DECRETO Nº 013, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SUPLEMENTARES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA COVID-19, DE ACORDO COM O SISTEMA 3AS PARA MONITORAMENTO PREVISTAS PELOS ATUAIS PROTOCOLOS SANITÁRIOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO (REGIÃO COVID-19 DE SANTA MARIA – R01 E R02), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Nova Esperança do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a reiteração do Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e a vigência do Sistema de Avisos, Alertas e Ações (3As) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, seguido de suas alterações;

Considerando, que no momento presente se verifica no território do Município de Nova Esperança do Sul um significativo aumento de casos positivados em razão dos efeitos da atual variante da Covid-19, a denominada ÔMICRON, o que recomenda implementar medidas tendentes a conter o avanço da pandemia;

Considerando, a faculdade conferida aos entes municipais em adotar medidas mais restritivas dos que as previstas pelos atuais protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pela

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/C612-FA06-BEF6-DD86 e informe o código C612-FA06-BEF6-DD86

Associação dos Município da Região Centro do Estado (Região Covid-19 de Santa Maria – R01 e R02); **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam cancelados e proibidos, por tempo indeterminado, a realização de ato ou evento promovido pela Prefeitura de Nova Esperança do Sul com a presença de público, independentemente de o ambiente ser aberto ou fechado.

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade de observância dos protocolos sanitários estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; bem como a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para as seguintes atividades:

I - práticas esportivas em quadras de esporte e similares;

II - parques temáticos, de aventura, de diversão, naturais, zoológicos e similares;

III – Eventos de qualquer natureza com público superior a 100 pessoas.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal, bem como a aplicação de multas previstas no Decreto Municipal nº 69, de 09 de junho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Decreto Municipal nº 09, de 22 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 03 de fevereiro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/C612-FA06-BEF6-DD86 e informe o código C612-FA06-BEF6-DD86

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C612-FA06-BEF6-DD86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 03/02/2022 17:07:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/C612-FA06-BEF6-DD86